

LEI N° 073/97
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, para a realização de seus objetivos, fica constituída dos seguintes órgãos, de acordo com os organogramas constantes dos anexos I a XII, subordinados ao Prefeito Municipal:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Guarda Municipal
- III. Procuradoria Geral
- IV. Secretaria Municipal de Governo
- V. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- VI. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
- VII. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde
- IX. Secretaria Municipal de Ação Social
- X. Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Pesca
- XI. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com entidades públicas, privadas e associações de classe
- II – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito
- III – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito
- IV – Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura
- V – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros dados normativos pertinentes ao Executivo Municipal
- VI – Coordenar o Cerimonial, os Serviços Especiais e a Coordenadoria de Defesa Civil;

VII – O assessoramento técnico e programação na área de Comunicação, nos aspectos relacionados com o registro dos eventos (imagem e som), visando posterior processamento para divulgação externa

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão que tem por finalidade:

I – Coordenar a COMISSÃO PERMANENTE DE ASSESSORIA MUNICIPAL, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de Planejar, Programar e Controlar, direta e/ou indiretamente, o desenvolvimento das atividades relacionadas com o Planejamento Municipal, quanto a Investimentos, Projetos e Programas Especiais, dos diversos órgãos que compõem o Poder Executivo, bem como promover estudos específicos e assumir as demais atribuições julgadas necessárias ao bom funcionamento da máquina administrativa municipal;

II – Supervisionar, Fiscalizar e Controlar o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e a execução orçamentária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III – Projetar, Programar e Implantar o sistema integrado de informática (software e hardware), envolvendo as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura, destacando: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal, Administração de Material, Administração Fazendária e Tributária e os demais sistemas específicos de cada órgão do Poder Executivo;

IV – Gerenciar, Supervisionar e Controlar os Serviços Públicos concedidos pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;

V – Planejar, Projetar, Programar e Controlar o andamento de projetos especiais referentes as diversas áreas de atuação do Governo Estadual e Federal, autarquias, fundações e empresas de economia mista ou privada, referente a recursos financeiros destinados a fundos municipais específicos ou outras fontes de recursos, inclusive gestão referente a doações;

VI – Promover a articulação com diversos órgãos e/ou empresas, buscando o desenvolvimento sócio-econômico do Município, através de incentivos fiscais;

VII – Planejar, Programar e Controlar todas as atividades relacionadas com o Controle de Qualidade dos diversos segmentos da PMIG;

VIII – Prestar assessoria técnica especializada aos demais órgãos do governo municipal mediante solicitação destes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I – Executar as atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos pessoais;

II – Promover a realização de licitação para obras e/ou serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III – Executar as atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos, recibos e/ou expedidos pela Prefeitura;

VI – Fiscalizar e Programar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis e instalações da Prefeitura, mediante gestões junto a(s) Secretaria(s) competente(s);

VII – Manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, assim como prover sua guarda e conservação;

VIII – Executar a política fiscal do Município;

IX – Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

X – Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

XI – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

XII – Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e outros valores do Município;

XIII – Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XIV – Preparar balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas dos recursos transferidos para o Município pelo Governo Federal e/ou Estadual;

XV – Fiscalizar e fazer a tomada de conta dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de recursos financeiros e outros valores;

XVI – Manter o sistema informatizado integrado, que envolve todas as atividades dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

I – Executar as atividades concernentes a construção, reparo e manutenção das obras públicas municipais e instalações, para prestação de serviços à comunidade;

II – Desenvolver as atividades relacionadas com a elaboração de projetos, em todas as suas fases, planejamento, programação e controle das obras públicas municipais, assim como elaborar os respectivos orçamentos;

III – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais, logradouros e vias urbanas;

IV – Promover a execução dos trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V – Manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI – Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e de Posturas nas construções particulares;

VII – Controlar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento;

VIII – Exigir o cumprimento das normas constantes do Código de Obras e Código de Posturas municipais;

IX – Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente natural;

X – Promover atividades de combate à poluição de modo geral e em especial dos cursos d'água do Município;

XI – Executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como: coleta de lixo, limpeza urbana, transportes concedidos e permitidos e iluminação pública;

XII – Administrar e manter os parques e jardins do Município;

XIII – Promover a arborização dos logradouros públicos;

XIV – Fiscalizar os serviços públicos, ou de utilidade pública, concedidos e/ou permitidos no Município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I – Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II – Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III – Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV – Manter a rede escolar, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V – Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

VI – Criar meios mais adequados para a radicação de professores ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – Propor a integração das escolas municipais, através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII – Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor do município, dentro das diversas especialidades e buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X – Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI – Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII – Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII – Adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta os fatores de ordem climática e econômica;

XIV – Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação de professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV – Desenvolver programas especiais de recuperação para professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI – Organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII – Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX – Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local de natureza científica ou sócio-econômica;

XX – Incentivar e proteger o artista e o artesão;

- XXI – Documentar as artes populares;
- XXII – Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXIII – Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XXIV – Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXV – Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva nas unidades escolares;
- XXVI – Promover e apoiar as práticas esportivas nas unidades escolares.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- I – Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II – Manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assinatura médico-social e defesa sanitária do Município;
- III – Administrar as unidades de saúde existentes no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV – Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- V – Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde estaduais ou federais, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI – Promover, junto a população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII – Promover vacinação em massa da população local em campanhas específicas, ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII – Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- IX – Diligenciar no sentido de implantar os serviços de residência médica e de enfermagem, mediante convênio com as Universidades Públicas;
- X – Manter permanentemente, em conjunto com as Secretarias pertinentes, os programas de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão que tem por finalidade:

- I – Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- II – Promover a profissionalização, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, para atender a demanda de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- III – Estimular, desenvolver programas e adotar medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV – Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- V – Conceder auxílios financeiros, em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- VI – Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- VII – Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII – Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedida;

IX – Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

X – Desenvolver atividades referentes à ação comunitária;

XI – Desenvolver, em conjunto com as Secretarias pertinentes, os programas de regularização de propriedades e do abastecimento de água potável.

Art. 9º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade:

I – Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – Redigir projetos de leis, justificativos de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V – Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Pesca, tem por finalidade:

I – Promover programas de fomento à agricultura, agropecuária e pesca;

II – Incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas voltadas para as área de agricultura, agropecuária e pesca;

III – Elaborar plano de cadastramento de produtores e de controle de agricultura e agropecuária;

IV – Executar atividades, em conjunto com as Secretarias especializadas, referente a prestação de serviços relacionados com o abate de gado, feira livre e comercialização da produção.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento é o órgão que tem por finalidade:

I – Promover a realização de programas de fomento a indústria e ao comércio no Município;

II – Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades da indústria e do comércio;

III – Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;

IV – Executar planos e programas de fomento ao Turismo;

V – Promover as atividades relacionadas com a Comunicação Social, incluindo as atividades de redação, divulgação, seleção e arquivo, comunicação e divulgação através da imprensa, das matérias de interesse da Prefeitura;

VI – Planejar, Programar, Executar e Controlar as atividades relacionadas com as informações turísticas, eventos náuticos e terrestres, assim como a prática de esportes comunitários.

Art. 12- A Guarda Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I – Proteger os bens, serviços e instalações do Município;

II – Operar e fiscalizar o trânsito urbano, mediante convênio.

Art. 13- A estrutura administrativa prevista nesta Lei observará, para a implantação definitiva dos órgãos, as seguintes medidas:

- I – Execução de concurso público para provimento dos cargos;
- II - Provimento das respectivas chefias;
- III – Dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV – Instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno e/ou Estatuto.

Art. 14- O Regimento Interno e/ou Estatuto da Prefeitura será baixado, por decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sanção da Lei referente a estrutura administrativa definitiva.

§ 1º - O Regimento Interno e/ou Estatuto definirá:

- I – As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II – As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III – Outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno e/ou Estatuto, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 15- Os cargos comissionados e as funções gratificadas, inclusive os de direção de unidade de ensino de 1º grau, serão providos por Portaria, para atender aos cargos criados nos termos do inciso VI, Parágrafo Único, art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A criação do cargo comissionado e da função gratificada obedecerá a Organização Administrativa e ao quadro de pessoal definitivo aprovado, e dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 2º - Os cargos comissionados e as funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício do cargo ou função.

Art. 16- As nomeações para os cargos em comissão, de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I – Os Secretários, o Chefe do Gabinete, o Procurador-Geral e Assessores Técnicos são de livre nomeação do Prefeito;

II – Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria são nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

§ 1º - Poderá ser designado para o exercício de cargo comissionado qualquer profissional, técnico ou não, que seja ou não servidor público, observado o disposto na Constituição Federal, desde que previsto o cargo no Quadro de Pessoal aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º – Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores municipais, servidores federais, estaduais ou servidores de outros Municípios ou de suas autarquias, postos à disposição do Município.

Art. 17- Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, observado o quadro de pessoal definitivo e aprovado, criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria, sem aumento de despesa.

Art. 18- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, caso necessário, os ajustamentos decorrentes desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 19- As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Art. 20- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, oferecendo, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência do serviço, cursos e/ou estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 21- O Poder Executivo submeterá Câmara Municipal projeto com o Quadro Definitivo de Pessoal do Executivo Municipal de Iguaba Grande, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sanção desta Lei.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido que a estrutura nela prevista será implantada no decorrer do ano 1998.

Iguaba Grande, 11 de novembro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO